



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202308000431013
Nome DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de solicitação de participação de servidores deste Tribunal de Justiça no curso “Gestão de Conta Vinculada (Destaque para a Resolução CNJ 169/2013 e IN 05/2017 SEGS MPDG e suas alterações)”, ofertado pela empresa IOC Capacitação LTDA, a ser realizado nos dias 4 e 5 de setembro do corrente ano, em Brasília/DF, ao custo de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais) para 5 (cinco) inscrições (evento 17).

Após o trâmite procedimental pertinente, a Assessoria Jurídica ofertou parecer pela regularidade da contratação em tela (evento retro), nos seguintes termos:

“[...]”

Trata-se da análise da possibilidade jurídica de contratação da empresa *IOC Capacitação LTDA*, para a participação de 5 (cinco) servidores deste Tribunal (indicados nos eventos 17, 19 e 20) no curso “Gestão de Conta Vinculada (Destaque para a Resolução CNJ 169/2013 e IN 05/2017 SEGS MPDG e suas alterações)”, a ser realizado nos dias 4 e 5 de setembro do corrente ano, em Brasília/DF, ao custo de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais).

Inicialmente, destaca-se que a Resolução nº 14/2012 da Corte Especial deste Órgão dispôs acerca do Programa Permanente de Capacitação dos servidores

deste Tribunal, estando, portanto, o pedido amparado no citado normativo.

De outro lado, ressalta-se que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos ali previstos, nos termos do que determina o seu artigo 191.

Estabelecidas tais premissas, registra-se que o objeto da pretensa contratação tem respaldo no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da lei em referência, que dispõe:

[...]

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para cursos de capacitação, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos, a saber: a) os serviços qualifiquem-se como técnicos e b) a parte contratada qualifique-se como empresa ou profissional de notória especialização.

Relativamente à primeira exigência, o próprio inciso III do dispositivo em comento discrimina os serviços técnicos, dentre os quais indica, na alínea “f”, os de “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”, previsão em que se enquadra, seguramente, o curso objeto da pretensa contratação.

Para corroborar, invoca-se o teor da justificativa apresentada pela unidade demandante (item 3 do Termo de Referência – evento 3). Veja-se:

“3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Preliminarmente, faz parte da política deste Poder as ações de capacitação para que os servidores desempenhem suas atividades com maior grau de assertividade.

3.2. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás possui diversos contratos de mão de obra terceirizada, sendo a conta vinculada um mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

3.3. A retenção das obrigações trabalhistas é de observância obrigatória no âmbito dos Poderes Judiciário, nos termos da Resolução CNJ 169/2013 e IN 05/2017. Por isso, é essencial entender a origem e o funcionamento desse mecanismo”.

Quanto ao segundo requisito, qual seja, o da notória especialização, destaca-se a compreensão de Hely Lopes Meirelles que assinala ser a notória especialização uma “característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além da participação ativa e constante na vida acadêmica” (Direito Administrativo Brasileiro. 29ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 277)

In casu, a unidade técnica solicitante justificou a escolha da pretensa contratada valendo-se do argumento de que “A instituição que ministrará o curso tem vasta experiência na capacitação de servidores públicos na área de licitações/contratos/convênios” (item 3.4 do Termo de Referência – evento 3).

Ressalta-se, outrossim, a notória especialização dos palestrantes (fl. 8, evento 4):

Thiago Bergmann de Queiroz

Mestre em Administração, área de concentração Finanças, pela Universidade de Brasília. Bacharel em Ciências Contábeis e licenciado em Matemática também na Universidade de Brasília. Analista Judiciário, especialidade Contabilidade, no tribunal Superior Eleitoral com atuação nas áreas de auditoria e de licitações e contratos. Atua na Gestão de Atas de Registro de Preços, nos contratos de prestação de serviços de alocação de postos de serviços e contratos com formação de preços diferenciados. Professor com atuação na Educação básica e Superior, nas modalidades presenciais e à distância, e em cursos preparatórios para vestibulares e concursos.

Ricardo F. Brito

Graduado em Administração pela Universidade Federal da Grande Dourados (2008), com MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades (2012) pela Anhanguera-Uniderp e Mestrado em Administração Pública pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Servidor público federal da Universidade Federal da Grande Dourados desde 2010. Foi Chefe do Setor de Administração do Hospital Universitário da UFGD e Pró-Reitor de Administração da UFGD. Atualmente cedido ao Ministério da Economia para exercer a função de Coordenador-Geral da Serviços Compartilhados da Central de Compras. Professor em cursos de especialização em Gestão Pública Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde. Possui experiência na área de Gestão Pública, principalmente nos subtemas Logística na Administração Pública (licitações e contratos), Finanças

Públicas, Transparência e Sistemas Estruturantes da Administração Pública (SIASG, ComprasGovBr e DWComprasnet).

Constatado, portanto, que a pretensa contratação preenche os requisitos estabelecidos no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, há que ser verificada, ainda, a observância do disposto no artigo 72 do citado normativo, que trata da instrução processual do processo de contratação direta. Veja-se:

[...]

Em cumprimento às exigências legais especificadas no inciso I, acima transcrito, vê-se que encontram-se nos autos o documento que oficializou a demanda (evento 1), o estudo técnico preliminar (evento 2) e o termo de referência (evento 3). Em observância ao disposto no inciso IV, consta a declaração de adequação orçamentária e financeira (documento em elaboração).

Foram colacionadas aos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada (eventos 8/12), demonstrando que ela encontra-se regular (inciso V).

No tocante à razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso VI), ressalta-se que esta se deu pela própria oferta do curso em específico, que conforme já registrado alhures, conta com conteúdo programático singular, composto por tema de extrema relevância para a atuação dos servidores participantes.

Com relação à justificativa do preço (inciso VII), consta na proposta ofertada a este Tribunal (evento 4) que a realização do curso em questão terá o custo total de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais) para 5 (cinco) participantes.

No intuito de demonstrar que o valor ofertado é o praticado pela empresa no mercado, foi acostada aos autos a nota fiscal constante do evento 5, referente à contratação de curso pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, também na modalidade presencial, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, para 3 (três) participantes, ao custo de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

O segundo documento (evento 6) refere-se à contratação de curso na modalidade presencial, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, para 5 (cinco) servidores, no valor de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais).

Por fim, a nota fiscal constante do evento 7, referente à contratação da pretensa contratada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para realização de curso na modalidade presencial, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, para 2 (dois) participantes, ao custo de R\$ 5.960,00 (cinco mil, novecentos e sessenta reais).

Do exposto, infere-se que o valor cobrado pela *IOC Capacitação LTDA* por um curso na modalidade presencial com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, por participante, na primeira contratação citada foi de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), na segunda também foi esse valor, e na terceira foi de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), enquanto o *quantum* constante da proposta ofertada a este Tribunal é de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) por participante.

Ou seja, o valor proposto é inferior ao praticado pela empresa no mercado.

Desta feita, tem-se como devidamente justificado o preço, e demonstrada a viabilidade econômica da pretensa contratação.

Isso posto, presentes os requisitos autorizadores previstos nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade da contratação em tela.

É o parecer, que submeto à deliberação superior do Diretor-Geral.”

Isso posto, diante das informações e documentos acostados aos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, bem assim, considerando a competência delegada pelo Decreto Judiciário nº 2162/2018, autorizar a contratação da *IOC Capacitação LTDA.*, para a participação de 5 (cinco) servidores deste Tribunal (indicados nos eventos 17, 19 e 20) no curso “Gestão de Conta Vinculada (Destaque para a Resolução CNJ 169/2013 e IN 05/2017 SEGS MPDG e suas alterações)”, a ser realizado nos dias 4 e 5 de setembro do corrente ano, em Brasília/DF, ao custo de R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e cientificação dos participantes para acompanhamento deste procedimento.

Após a expedição da nota de empenho, cientifique-se também os servidores, a fim de que para que cada um providenciem a inscrição no evento.

Encaminhem-se à Diretoria Financeira para as providências subsequentes.

Por fim, retornem a esta Diretoria-Geral.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 723174774343 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000431013 (Evento nº 25)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 22/08/2023 às 21:00

